



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, a dispensa da Audiência Pública, proposta pelo REQ 93/2025 - CAS, destinada a instruir o PL 4413/2021, que “altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem”.

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa da realização da audiência pública prevista no Requerimento nº 93/2025 se justifica porque os objetivos que motivaram sua proposição foram plenamente atendidos durante a tramitação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021.

A relatora da matéria, Senadora Damares Alves, acolheu em seu relatório emenda que contemplou, de forma satisfatória, pontos centrais da proposta apresentada por mim na Emenda nº 1 – CAS. Além disso, o tema foi amplamente debatido com entidades representativas da categoria, e essas contribuições foram incorporadas ao parecer da relatora.

O requerimento tinha como finalidade promover um espaço de diálogo sobre questões relevantes para os mais de 3,1 milhões de profissionais de enfermagem do país, como a atualização da Lei nº 5.905/1973, a ampliação da



representatividade e a correção de distorções no processo eleitoral do sistema COFEN/CORENs.

Essas preocupações foram devidamente consideradas e refletidas no texto final do relatório, garantindo avanços importantes para assegurar maior participação democrática e equidade entre as categorias.

Diante disso, a audiência pública tornou-se desnecessária, pois o diálogo com os atores envolvidos ocorreu e resultou em ajustes significativos no projeto. Assim, a dispensa da sua realização é medida adequada, uma vez que a finalidade do requerimento foi alcançada.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

